

14	CARTOLINA LILÁS/ROXA		Unidade	600	R\$	R\$
15	CARTOLINA ROSA		Unidade	600	R\$	R\$
16	PAPEL CREPOM VERDE		Unidade	600	R\$	R\$
17	PAPEL CREPOM AMARELO		Unidade	600	R\$	R\$
18	PAPEL CREPOM BRANCO		Unidade	600	R\$	R\$
19	PAPEL CREPOM AZUL		Unidade	600	R\$	R\$
20	PAPEL CREPOM PRETO		Unidade	600	R\$	R\$
21	PAPEL CREPOM DOURADO		Unidade	600	R\$	R\$
22	PAPEL CREPOM VERMELHO		Unidade	600	R\$	R\$
23	PAPEL CREPOM LARANJA		Unidade	600	R\$	R\$
24	PAPEL CREPOM LILÁS/ROXO		Unidade	600	R\$	R\$
25	PAPEL CREPOM ROSA		Unidade	600	R\$	R\$
26	EVA BRANCO		Unidade	600	R\$	R\$
27	EVA AZUL		Unidade	600	R\$	R\$
28	EVA ROSA		Unidade	600	R\$	R\$
29	EVA AMARELO		Unidade	600	R\$	R\$
30	EVA PRETO		Unidade	600	R\$	R\$
31	EVA LARANJA		Unidade	600	R\$	R\$
32	EVA VERMELHO		Unidade	600	R\$	R\$
33	EVA LILÁS /ROXO		Unidade	600	R\$	R\$
34	EVA COM GLITTER (BRANCO)		Unidade	600	R\$	R\$
35	EVA COM GLITTER (AZUL)		Unidade	600	R\$	R\$
36	EVA COM GLITTER (ROSA)		Unidade	600	R\$	R\$
37	EVA COM GLITTER (AMARELO)		Unidade	600	R\$	R\$
38	EVA COM GLITTER (PRETO)		Unidade	600	R\$	R\$
39	EVA COM GLITTER (LARANJA)		Unidade	600	R\$	R\$
40	EVA COM GLITTER (VERMELHO)		Unidade	600	R\$	R\$
41	EVA COM GLITTER (LILÁS/ROXO)		Unidade	600	R\$	R\$
42	EVA COM GLITTER (DOURADO)		Unidade	600	R\$	R\$
43	PACOTE DE BEXIGA (BRANCO)		Unidade	4	R\$	R\$
44	PACOTE DE BEXIGA (VERDE)		Unidade	4	R\$	R\$
45	PACOTE DE BEXIGA (AZUL)		Unidade	4	R\$	R\$
46	PACOTE DE BEXIGA (ROSA)		Unidade	4	R\$	R\$
47	PACOTE DE BEXIGA (AMARELO)		Unidade	4	R\$	R\$
48	PACOTE DE BEXIGA (DOURADO)		Unidade	4	R\$	R\$
49	PACOTE DE BEXIGA (VERMELHO)		Unidade	4	R\$	R\$
50	PACOTE DE BEXIGA (LARANJA)		Unidade	4	R\$	R\$
51	PACOTE DE BEXIGA (ROXO/LILÁS)		Unidade	4	R\$	R\$
52	PACOTE DE BEXIGA (PRETO)		Unidade	4	R\$	R\$
53	CADERNO DE ATA COM 100 PÁGINAS		Unidade	180	R\$	R\$
54	PISTOLA DE COLA QUENTE		Unidade	180	R\$	R\$

55	TUBO DE COLA QUENTE		Unidade	300	R\$	R\$
56	ROLO DE TNT (AMARELO)		Unidade	60	R\$	R\$
57	ROLO DE TNT (VERDE)		Unidade	60	R\$	R\$
58	ROLO DE TNT (VERMELHO)		Unidade	60	R\$	R\$
59	ROLO DE TNT (AZUL)		Unidade	60	R\$	R\$
60	ROLO DE TNT (BRANCO)		Unidade	60	R\$	R\$
61	ROLO DE TNT (PRETO)		Unidade	60	R\$	R\$
62	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA 30 LITROS		Unidade	170	R\$	R\$
Valor Total do Lote						R\$

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. A Solicitação de Compra e/ou Serviço, as Ordens de Fornecimento/Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, a Proposta da **CONTRATADA**, a Requisição de proposta e seus Anexos fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos.
- 1.3. No contexto do rompimento da barragem de Fundão e da criação do Programa Especial de Saúde do Rio Doce, fruto do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, as obrigações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS) fundamentam-se institucionalmente no Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 16/2025, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde. A contratação está vinculada à Macro Ação 1 - Cuidado integral, destacada como eixo central do Plano de Ação do PES Rio Doce, estruturando-se como elemento estratégico para o fortalecimento da saúde indígena. Nesse âmbito, o Objetivo 2 - "*Fortalecer e ampliar a Saúde Indígena*" contempla estratégias integradas voltadas à qualificação do cuidado integral e diferenciado nos territórios indígenas, bem como à promoção de condições adequadas de vida, conforme detalhado no Plano de Ação do Ministério da Saúde para o PES Rio Doce.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato decorrente deste processo terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que mantida a necessidade dos serviços e observados os limites e condições previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e na vigência das ações do Programa Especial de Saúde do Vale do Rio Doce.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas hipóteses de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Requisição de proposta, anexa a este Contrato.
- 3.2. Os itens deverão ser entregues durante horário comercial no endereço do Escritório Local do DSEI MG/ES, situado na rua Augusto Sizenando Corrêia, nº 556, bairro De Carli, Aracruz-ES, CEP: 29194-044.
- 3.3. Os insumos de papelaria e materiais deve ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 3.4. Deverão estar acondicionados em embalagem original do fabricante.
- 3.5. As despesas relativas ao transporte, frete, seguro contra perdas ou avarias correrão por conta da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente contrato é de [digite aqui o valor] ([digite aqui o valor por extenso], conforme proposta emitida pela CONTRATADA.
- 5.2. Já estão incluídos no valor descrito todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos no fornecimento do objeto, tais como mão de obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 5.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA observarão as etapas efetivamente entregues, aprovadas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme especificação constantes neste documento, na requisição de propostas, seus anexos e demais documentos integrantes da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo o detalhamento correspondente ao objeto contratado, que deverá ser atestada pelo fiscal designado pela AgSUS.
- 6.2. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de aceite e atesto da Nota Fiscal/documento fiscal pelo fiscal dessa Contratante. **Ressalta-se que a Agência não realiza pagamento antecipado**, sendo o desembolso condicionado à efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 6.3. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal ou no documento fiscal que impeça o prosseguimento, o pagamento ficará suspenso até a regularização da situação, reiniciando-se o prazo após a correção.
- 6.4. Não será permitida a cobrança de qualquer taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
nº 9.1.01.02.02	

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 8.2. Conduzir o processo de contratação respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 8.3. Firmar contratos, termos de compromisso ou instrumentos congêneres com os prestadores habilitados, bem como aprovar e efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato, na requisição de proposta e na legislação aplicável;
- 8.4. Verificar, inclusive por intermédio do ente destinatário dos bens, a conformidade do objeto entregue com as especificações técnicas, quantitativos e características constantes da proposta da CONTRATADA e deste instrumento contratual e seus anexos
- 8.5. Promover o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições, critérios e prazos estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- 8.6. Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, comunicando formalmente o fato à CONTRATADA, permanecendo esta obrigada a promover a devida regularização, substituindo ou complementação do objeto, conforme o caso, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicar penalidades, quando couber, em conformidade com as cláusulas contratuais e a legislação vigente, em caso de inadimplemento, irregularidades ou não conformidades identificadas;
- 8.8. Adotar práticas de governança, integridade e controle interno, assegurando que os processos sigam padrões éticos, legais e de transparência;
- 8.9. Promover a economicidade e a celeridade, utilizando soluções ágeis, eficientes e orientadas a resultados;
- 8.10. Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- 8.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer vício, defeito, avaria, desconformidade ou irregularidade constatada nos bens fornecidos, inclusive quando reportada pelo ente federativo destinatário, fornecendo os elementos necessários à apuração dos fatos e, quando cabível, solicitando a substituição, complementação ou adoção das medidas corretivas pertinentes, às expensas da CONTRATADA, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 9.1. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 9.2. Garantir que todos os equipamentos com recursos digitais, conectividade, armazenamento ou gerenciamento de dados operem integralmente em língua portuguesa, sejam compatíveis com sistemas operacionais amplamente utilizados pela Administração Pública, permitam exportação e compartilhamento de dados em formatos interoperáveis, inclusive PDF, e sejam fornecidos com todos os drivers, softwares, aplicativos e cabos de comunicação necessários, sem ônus adicionais, conforme a Solicitação de Compras.
- 9.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido na Proposta, contados da data de assinatura do contrato, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos previsto na Cláusula Nona;
- 9.4. Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do contrato, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- 9.5. Programar, com a necessária antecedência, a data e o horário para entrega do objeto contratado, inclusive

quando realizada por meio de transportadora, comunicando formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos, as informações relativas à entrega, bem como eventual impedimento que possa comprometer o cumprimento da obrigação, com a devida justificativa;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvadas as atividades acessórias relacionadas à logística, transporte e entrega dos bens;

9.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em tempo hábil, a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, retardar ou prejudicar o adequado fornecimento do objeto, de modo a viabilizar a correção apresentada;

9.9. Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução contratual, informando os respectivos canais de contato atualizados para fins de comunicação institucional;

9.10. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento da solicitação;

9.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do presente contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.14. Não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de seus atos constitutivos, representação legal, endereço, contatos ou demais dados cadastrais relevantes à execução contratual;

9.15. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a entrega do objeto, documentação emitida pelo fabricante ou fornecedor responsável, contendo a indicação expressa dos prazos, condições e abrangência da garantia aplicável aos produtos apresentados no item 1.2 deste instrumento, bem como as orientações necessárias para seu acionamento.

9.16. A CONTRATADA assegurará garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos médicos, hospitalares e de apoio à assistência à saúde, contados a partir do recebimento definitivo dos bens, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos, observados os prazos e condições estabelecidos na Solicitação de Compras.

9.17. A CONTRATADA assegurará que o atendimento inicial em garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, e a solução do problema, por meio de manutenção corretiva, reparo ou substituição de peças, componentes e acessórios, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação formal da CONTRATANTE, sob pena de substituição integral do equipamento, sem ônus adicionais

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Requisição de proposta.

10.1.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 10 (dez) dias corridos contados do 1º dia útil subsequente à assinatura do Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, mantendo-se o percentual definido sobre o valor total atualizado do contrato, conforme o valor correspondente à prorrogação.

10.2. [A execução dos serviços ou o fornecimento ocorrerá a partir da assinatura deste contrato, tendo como base a Requisição de proposta, documento que consta os quantitativos, os prazos e a localidade ou território de atuação definido, bem como a data de início/entrega das atividades.](#)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

11.1.3. Multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

11.1.4. Suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.5. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

- 11.1.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 11.2. No caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, restará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, conforme previsto pelo artigo 75 do Regulamento de Compras e Contratações da Agência, aprovado pela Resolução nº 23, de 10 de junho de 2025:
- 11.2.1. perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
- 11.2.2. suspensão do direito de participar de Credenciamento ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.3. As penalidades previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, haverá a devida notificação para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:
- 12.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 12.1.2. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- 12.1.3. declaração de falência da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência, dissolução ou liquidação da sociedade;
- 12.1.4. quebra do sigilo profissional;
- 12.1.5. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- 12.1.6. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**; e
- 12.1.7. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2. Com exceção do subitem supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.
- 12.3. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.
- 12.4. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

- 14.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.
- 15.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS**

- 16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização

recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES**

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela **CONTRATANTE** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Representante Legal - **CONTRATANTE**

.....

Representante Legal - **CONTRATADA**